

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº 1.444 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos no âmbito da administração pública municipal, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder-se a nomeação dos para gerir a fiscalização dos contratos com fundamento no art. 8º, §3º, da Lei nº. 14.133-2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para gerir a fiscalização dos contratos públicos da Lei nº. 14.133/2021, o agente responsável pela formalização da demanda que o originou.

ARTIGO 2º - Não se aplica o disposto no Artigo 1º deste decreto em se tratando de obras e serviços de Engenharia.

Paragrafo Único- Para efeito deste Decreto em se tratando de obras e/ou serviços de engenharia a gestão da fiscalização dos contratos públicos da Lei nº 14.133/2021 será feita pelo engenheiro ou arquiteto emissor da ART/RRT de fiscalização.

ARTIGO 3º - Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato,

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam a Lei nº. 14.133/2021.

ARTIGO 4º - O desempenho das referidas funções será exercido graciosamente e considerados relevantes serviços prestados ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina/SP, 26 de fevereiro de 2024


HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL